DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2712/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23466/2012
PROTOCOLO	:	1271890
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/AJ/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO	:	E.B. SABINO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 024/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	35100,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª e 3ª FASES - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E TERMO ADITIVO Nº 001/2012 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a formalização e respectiva execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 058/AJ/2012 (fls. 8/11).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 024/2012, já apreciado em sede própria – Decisão Singular DSG-G.ICN-035/2013 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 8).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 8).

O valor pactuado importa em R$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 8).

A análise nestas segunda e terceira fases recai sobre a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 5912/2014 (fls. 63/67).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. TMV-3441/2014 (peça 10 – fl. 1/3), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 024/2012 já apreciado em autos próprios – Decisão Singular DSG-G.ICN-035/2013.

No curso da execução contratual foi celebrado o termo aditivo nº 001/2012, objetivando o acréscimo de valor ao contrato originário, estando tal ato em conformidade com as disposições legais vigentes.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 3):

Valor Contratado	R$ 35.100,00
Termo Aditivo	R$ 8.775,00
Valor Total Contratado	R$ 43.875,00
Valor Empenhado	R$ 43.875,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 43.875,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 43.875,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 67), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 058/AJ/2012** e da formalização do **1º Termo Aditivo**, bem como da **execução financeira do seu objeto** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **E. B. Sabino – me** (CNPJ nº 14.748.431/0001-45), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 cc. os incisos II, III e § 4º do art.120, cc. as alíneas "a" e "b" do inciso III e alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 68), *in verbis:*

> Ante o exposto, após exame dos documentos apresentados nos autos, este Ministério Público de Contas opina pela **regularidade** do Contrato, da formalização do 1º Termo Aditivo, bem como da execução financeira do seu objeto, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os incisos II, III e § 4º do art.120, as alíneas "a" e "b" do inciso III e alínea "a" do inciso IV do art. 122, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 024/2012, apreciado e aprovado em sede própria – Decisão Singular DSG-G.ICN-035/2013 - sendo que a formalização do termo aditivo nº 001/2012 e execução financeira contratual foram regularmente processados.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio em sede de juízo singular com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea "a" e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 058/AJ/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS,

CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, como contratante, e, de outro lado, a Empresa E. B. Sabino - ME., CNPJ/MF nº 14.748.431/0001-45, por sua Proprietária, Senhora Eliane Braga Sabino, CPF/MF nº 010.826.241-36, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 001/2012 ao Contrato Administrativo nº 058/AJ/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, como contratante, e, de outro lado, a Empresa E. B. Sabino - ME., CNPJ/MF nº 14.748.431/0001-45, por sua Proprietária, Senhora Eliane Braga Sabino, CPF/MF nº 010.826.241-36, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 058/AJ/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 23 de junho de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator